

Id:0B62049102EF7B02


ATO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Processo Administrativo nº 004/2022

Considerando o teor do parecer da assessoria Jurídica deste município de Santo Antônio dos Milagres-PI, que opinou pela contratação com inexigibilidade de licitação a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, bem como o teor do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pela equipe de planejamento;

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

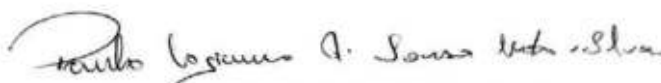
Considerando não existir atualmente outra empresa desenvolvedora e operacionalizadora da compensação previdenciária do mercado e se tornando inviável a competição.

Decido ratificar o presente processo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, para a prestação de serviços de SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios pelo valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais) para o período de 60 meses, tendo início em janeiro de 2022, sendo o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), onde o Fundo Previdenciário de Santo Antônio dos Milagres-PI, está enquadrado no Grupo I, conforme disposto no § 2º do Art. 10 e do Art. 18 do Decreto 10.188, que definiu por meio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021 os valores das taxas mensais de custeio para utilização do sistema COMPREV a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo. A tabela de valores, transcrita a seguir, será calculada conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020.

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO ISP		VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	300	R\$ 100,00
II	301	600	R\$ 150,00
III	601	1200	R\$ 300,00
IV	1201	3000	R\$ 600,00
V	3001	6000	R\$ 1.200,00
VI	6001	9000	R\$ 1.800,00
VII	9001	18000	R\$ 2.800,00
VIII	18001	36000	R\$ 5.000,00
IX	36001	108000	R\$ 8.000,00
X	Maior que 108.000		R\$ 12.000,00

Cumpra-se.

Santo Antônio dos Milagres-PI, 12 de janeiro de 2022.



PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 Prefeito Municipal

Id:10EF1A727917799A



TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS, APOIO TÉCNICO NA MANUTENÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL, REGISTROS CONTÁBEIS, ATUARIAIS, FINANCEIROS E ANÁLISE DE INVESTIMENTOS, ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SUPORTE TÉCNICO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS, ANÁLISE DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS, APOIO TÉCNICO PARA MELHORIA DA GESTÃO, DOS PROCESSOS E DOS CONTROLES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES E A EMPRESA SERCONPREV - SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.601/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro SERCONPREV - SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA, CNPJ nº. 04.540.923/0002-78, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, Bairro São Cristóvão, Teresina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº. 034.656.898-60, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do CONTRATO oriundo da Inexigibilidade nº 005/2021, pelo período de 12 (doze) meses, de 22/01/2022 a 22/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica adicionado o percentual de 10,67% ao valor mensal do CONTRATO oriundo da Inexigibilidade nº 005/2021, correspondente ao valor de R\$ 2.413,00 (dois mil quatrocentos e treze reais).

2. Com o acréscimo, o valor mensal do CONTRATO oriundo da Inexigibilidade nº 005/2021, será de R\$ 2.086,12 (dois mil, oitenta e seis reais e doze centavos), perfazendo o total de R\$ 25.033,55 (vinte e cinco mil, trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, o CONTRATO oriundo da Inexigibilidade nº 005/2021, prevê a possibilidade de prorrogação contratual na sua Cláusula Sétima. A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se a necessidade de estender a vigência contratual, uma vez que, como não existe na estrutura administrativa municipal profissional técnico especializado para realização dos serviços em comento junto à previdência própria municipal, que por sua vez são essenciais para o andamento e funcionamento da gestão pública, de modo que não resta outra opção senão a prorrogação contratual.

2. No tocante ao aditivo de valor, o art. 65, § 1º, da Lei de 8.666/93 prevê a possibilidade de aditivo até o limite de 25%. Além disso, o CONTRATO oriundo da Inexigibilidade nº 005/2021, prevê a possibilidade de aditivo na sua Cláusula Sexta. Conforme se verifica no pedido, o pleito se refere ao percentual de 10,67%, dentro do limite legal, com o objetivo de adaptá-lo à realidade financeira atual.

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente aditivo tem fundamento nos artigos 57, II e 65, § 1º, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, 21 de janeiro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

SERCONPREV - SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF: _____

2. _____
 CPF: _____